

PROJETO DE LEI Nº 993 DE 2007.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2007.

Dê-se ao art. 15, a seguinte redação:

Art.15. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, deverá atender a seguinte proporção:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 5 estagiários;
- II – de 6 (seis) a 40 (quarenta) empregados: 10 (dez) estagiários;
- III – acima de 40 (quarenta) empregados: até 25% (vinte e cinco por cento) de estagiários.

JUSTIFICATIVA

Visa favorecer o aumento do número de estagiários principalmente nas micros e pequenas empresas.

Através dos estágios acontecerá o crescimento e desenvolvimento desta empresas. O ambiente de trabalho é aprimorado pela construção do conhecimento e prática profissional destes estagiários.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2007.

Deputado Silvinho Peccioli
DEM SP